



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO n° 42/2022.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NA FORMA ABAIXO DESCRITAS:

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em advocacia, reuniu-se o **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, localizado à Praça Dr. Mario Pinotti n° 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, inscrito no CNPJ sob n° 13.110.408/0001-68, por meio de seu representante legal, o Sr. **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF 095.326.685-00 e RG 88802558 SSP/BA, Prefeito Municipal, e do outro lado a Empresa: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, n° 47, Casa Forte, CEP 52.061-022, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico monteiro@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n° 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o n° 377.377.244-00, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 19/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Siriri, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e/ou acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que **concerne à recuperação retroativa dos Royalties que lhe são devidos**, concernente a exploração, produção, lavra, extração, embarque, desembarque, armazenagem, transporte, transferência e distribuição do petróleo e gás natural, óleo bruto, xisto betuminoso, querosene de aviação e demais derivados, sejam em instalações terrestres ou marítimas, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.

CLÁUSULA TERCEIRA: A VIGÊNCIA

Os serviços enunciados na cláusula segunda serão executados até a data do trânsito em julgado de todas as ações (principal e incidente) necessárias à recuperação de royalties, contando a partir da assinatura do presente contrato e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que previamente motivados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20 % (vinte por cento) de todo benefício recebido pela CONTRATANTE em face do objeto do presente contrato, valor este a ser apurado mensalmente através dos repasses a serem realizados pela ANP em favor da CONTRATANTE, além do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

O percentual para a remuneração da CONTRATADA será com base nos benefícios econômico-financeiros recebidos pela CONTRATANTE durante o período de vigência do presente termo, estimado em R\$

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO-3773772
4400



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à título de repasse mensal, bem como o montante estimado de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) à título de valor retroativo não repassado pela ANP.

§1º. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§2º. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§3º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§4º O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º. Estão inclusos no preço da Proposta as despesas com transportes alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA.

§8º. A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Siriri/SE não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

§9º. Em qualquer hipótese, os honorários ora contratados não poderão ser maiores que o percentual de 20% (vinte por cento) dos valores recebidos a título de royalties pelo Município, sendo este um limitador contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

DA CONTRATANTE

- Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida às formalidades previstas;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, de todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste contrato confere constantes e relacionadas no art .58, seus incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no inciso II do art.74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA CONTRATADA

- realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO-17717724400

Estado de Sergipe
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO-17717724400
CNPJ 13.110.408-0001-68
01/01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para as decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições iniciais e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 12/2017, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UO: 14023 - Secretaria Municipal de Finanças
Ação: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 17040000

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total deste Contrato, por parte da CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE aplicação das sanções administrativas, quais sejam:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da nota fiscal, posteriormente à sua aplicação pela CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria da CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados a CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão rescindir o contrato nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando assegurados a **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

Parágrafo Terceiro - Judicialmente, nos termos da legislação.

BRUNO ROMERO Assinada em formato digital
PEDROSA por BRUNO ROMERO
MONTEIRO:3773737 PEDROSA
724400 MONTEIRO:37737374800
Data: 2022.08.01 14:32:29
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo à rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria Municipal de Finanças, fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual, independente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I- Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 19/2022;

II- Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, ainda que a CONTRATADA venha a mudar de endereço residencial ou comercial.

Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor, forma um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Siriri, 01 de agosto de 2022.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.08.01 14:33:16 -03'00'
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Sócio Administrador

5

TESTEMUNHAS:

1. Admilson do Esp. Santo RG: 811.845 SSP/SE
2. Iamara Melo da Silva